

RESOLUÇÃO CONSEPE 35/2012

APROVA O REGULAMENTO PARA ALUNO ESPECIAL E ALUNO OUVINTE EM DISCIPLINAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 12 de dezembro de 2012, constante do Parecer CONSEPE 36/2012 – Processo CONSEPE 36/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento para Aluno Especial e Aluno Ouvinte em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 12 de dezembro de 2012.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

Anexo a Resolução CONSEP 35/2012

**REGULAMENTO PARA ALUNO ESPECIAL E ALUNO OUVINTE EM DISCIPLINAS
DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

Art. 1º Visando propiciar a complementação e/ou a atualização do conhecimento numa perspectiva extensionista, poderá ser concedida, nos termos deste Regulamento, matrícula em disciplinas isoladas para Aluno Especial e/ou Aluno Ouvinte, nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade São Francisco.

§ 1º É considerado Aluno Especial aquele interessado em cursar disciplinas de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

§ 2º É considerado Aluno Ouvinte aquele interessado em acompanhar disciplinas de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito à declaração de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de presença às aulas.

Art. 2º Poderá ser aceito como Aluno Especial para disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o aluno portador de curso superior devidamente reconhecido.

Art. 3º Poderão ser aceitos como Alunos Ouvintes:

- I. os estudantes matriculados em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de qualquer Instituição de Ensino;
- II. eventualmente, os alunos matriculados em Curso de Graduação ou Pós-Graduação *Lato Sensu* da USF;
- III. eventualmente, professores vinculados a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino.

Art. 4º As inscrições tanto para Aluno Especial como para Aluno Ouvinte serão abertas em períodos determinados, por editais de seleção próprios, baixados pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da USF, que deverão conter as disciplinas oferecidas para essas modalidades de matrícula, bem como a documentação necessária, os requisitos e as etapas do processo seletivo.

§ 1º A documentação e os requisitos exigidos para inscrição serão os mesmos requeridos para os alunos regulares, ressalvadas as disposições deste regulamento.

§ 2º Deverá ser respeitado o número máximo de 2 (duas) disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da USF a serem cursadas por semestre tanto para Aluno Especial como para Aluno Ouvinte.

§ 3º O aluno regularmente matriculado em curso na Universidade São Francisco, em qualquer nível de ensino, poderá requerer inscrição como Aluno Ouvinte nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, respeitado o limite de 2 (duas) disciplinas por semestre, desde que haja compatibilidade horária.

§ 4º O exercício de atividades nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da USF como Aluno Especial não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

§ 5º Candidatos aprovados em processo seletivo de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da USF como aluno regular e que tenham cursado disciplinas no mesmo Programa em regime de Aluno Especial no período máximo de 5 (cinco) anos anteriores à data de seleção, bem como tenham sido aprovados nas disciplinas cursadas com conceitos iguais ou superiores a “C”, poderão solicitar à coordenação do Programa a convalidação de créditos obtidos referentes às disciplinas, desde que seja concedido parecer favorável do orientador.

§ 6º Fica vedado ao aluno regularmente matriculado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da USF o aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) como Aluno Ouvinte.

Art. 5º A matrícula tanto para Aluno Especial como para Aluno Ouvinte fica condicionada:

- I. à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) requerida(s);
- II. ao deferimento da coordenação do Programa, ouvido o professor da(s) disciplina(s) requerida(s), após entrevista com o candidato, como parte do processo de seleção.

§ 1º A matrícula do Aluno Especial, caso deferida pelo Coordenador do Programa, deverá ser feita após conclusão do processo de matrícula dos alunos regulares.

§ 2º A matrícula do Aluno Ouvinte, caso deferida pelo coordenador do programa, deverá ser feita após conclusão do processo de matrícula dos alunos regulares e dos alunos especiais.

§ 3º O valor a ser pago pelo Aluno Especial será correspondente ao valor pago pelo Aluno Regular naquele curso/disciplina, e o Aluno Ouvinte será isento.

§ 4º Não será permitida a abertura de turmas (salas) específicas para Alunos Especiais e/ou Ouvintes.

Art. 6º O aluno matriculado como Especial e/ou Ouvinte não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação da(s) disciplina(s) em que estiver matriculado.

Art. 7º A Secretaria de Campus expedirá, aos Alunos Especiais, Histórico Escolar contendo o(s) nome(s) da(s) disciplina(s) cursada(s), com respectiva(s) carga(s) horária(s), e com a(s) nota(s) e a(s) frequência(s) obtida(s).

Art. 8º A Secretaria de Campus expedirá aos Alunos Ouvintes declaração de participação na(s) disciplina(s) cursada(s), desde que a frequência mínima seja igual ou superior a 75%.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.